

FICHA DE INSCRIÇÃO

MINISTÉRIO SUPERVISOR: Ministério dos Transportes

ÓRGÃO/ENTIDADE: Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: Corregedoria

RESPONSÁVEL: Luiz Cesar Brandão Maia (Titular)

Cláudio Hermann Domingos Magalhães

E-MAIL: corregedoria@transportes.gov.br

luiz.maia@transportes.gov.br

claudio.magalhaes@tansportes.gov.br

TELEFONE: 2029.7609

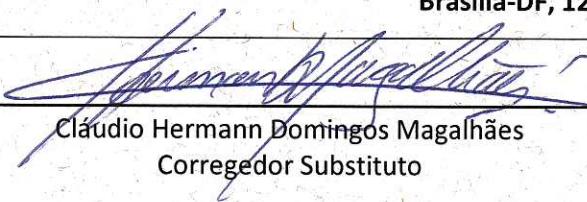
CATEGORIA:

- () Fortalecimento dos controles internos administrativos
() Promoção da transparência ativa e/ou passiva
() Aprimoramento das atividades de ouvidoria
() Diminuição no tempo de apuração disciplinar

TÍTULO DA PRÁTICA:

A diminuição do tempo da apuração disciplinar, no âmbito do Ministério dos Transportes, após a edição de instrumento normativo contendo medidas administrativas direcionadas a promover a melhoria da gestão dos procedimentos disciplinares e o aumento da participação de agente público nas atividades de correição.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2014


Cláudio Hermann Domingos Magalhães
Corregedor Substituto

Declaro que tomei conhecimento do Regulamento do
II Concurso de Boas Práticas da CGU

Assinatura do responsável, de acordo com o art. 10 deste Regulamento

PRÁTICA

TÍTULO:

A diminuição do tempo da apuração disciplinar, no âmbito do Ministério dos Transportes, após a edição de instrumento normativo contendo medidas administrativas direcionadas a promover a melhoria da gestão dos procedimentos disciplinares e o aumento da participação de agente público nas atividades de correição.

DESCRIÇÃO DA PRÁTICA

I - Sensibilização da alta direção.

Como primeiro passo, deve-se sensibilizar a alta direção da instituição a respeito da essência das atividades de correição. Dessa forma, ressaltar o fato de que a Administração Pública, considerando os princípios constitucionais e infraconstitucionais, deve primar pela tempestividade, eficiência, eficácia e razoável duração do processo disciplinar. E, ainda, chamar sua atenção para a necessidade de se responsabilizar qualquer agente público que contribua para o não atendimento daqueles princípios.

Demonstrar que os requisitos – tempestividade, eficiência, eficácia e razoável duração do processo disciplinar –, uma vez atendidos, caracterizam-se como uma espécie de prestação de contas à sociedade, que contribuem para que a instituição pública responda, a contento, à população, aos agentes envolvidos e às Instituições Públicas. Isso porque é dever da Administração, em face de denúncias e representações, promover a devida apuração e apresentar o seu resultado de forma tempestiva, eficaz, e, bem assim, municiado de subsídios técnico-científicos, a depender dos fatos apurados.

II - Autorização, por parte da alta direção, para a unidade de correição propor medida administrativa direcionada a melhorar a gestão dos procedimentos disciplinares e demais atividades de correição desenvolvidas na instituição.

III - Editar norma interna, de preferência exarada pela mais alta autoridade da instituição, na qual são explicitadas as regras e diretrizes que os agentes públicos deverão seguir no desempenho dos procedimentos disciplinares e nas demais atividades de correição.

IV - Envolver a autoridade máxima no “marketing” interno, sugerindo que encaminhe diretamente às autoridades subordinadas, a norma publicada e orientações específicas, incluindo a determinação para que as chefias disponibilizem o apoio necessário aos trabalhos da Corregedoria (ou unidade equivalente), ressaltando o caráter relevante, obrigatório e irrecusável das atividades correcionais.

V - Estipular, como meta institucional, a realização anual de pelo menos um curso de capacitação de servidores em procedimento disciplinar.

Programar a capacitação por meio da participação em curso oferecido pela Controladoria-Geral da União - CGU, a exemplo do Curso de Capacitação de Servidores em Procedimento Disciplinar.

VI - Qualificar os servidores por meio de cursos, dentre eles, os relativos aos procedimentos disciplinares.

VII - Definir o número máximo de processo que cada comissão poderá atuar, de forma que não prejudique o andamento da apuração, bem como as atividades do servidor em sua unidade de exercício.

No Ministério dos Transportes o objetivo traçado pela Corregedoria é que cada comissão atue, ao mesmo tempo, somente em dois procedimentos.

A exceção ao disposto acima é quando a comissão for composta por membros em regime de dedicação integral à Corregedoria. Neste caso, a comissão poderá atuar em até quatro procedimentos.

Contudo, para o caso do regime de dedicação integral a meta é não se ultrapassar o limite de quatro processos por Comissão.

No caso de não haver comissões fixas, atentar para que cada servidor não ultrapasse as metas definidas acima – dois processos para regime de dedicação parcial e quatro processos para dedicação integral.

VIII - Fazer o levantamento de todos os procedimentos instaurados e verificar quais estão “parados ou suspensos” em decorrência da sobrecarga de procedimentos disciplinares sobre os membros da comissão ou da falta de qualificação do trio processante.

Se necessário, redistribuir os procedimentos “parados/suspensos” para novas comissões.

IX - Instaurar novas Comissões disciplinares, compostas por servidores indicados unidades da instituição em decorrência do ato normativo citado no item III acima descrito.

As novas comissões tanto poderão receber novos processos, quanto receber a distribuição de algum procedimento já em andamento.

X - Compor as comissões designando servidores com conhecimento na área relacionada ao objeto a ser apurado.

Tentar ao máximo alinhar o objeto da apuração com o conhecimento técnico dos membros da comissão.

XI - Divulgar as informações na internet para controle interno da Corregedoria e das chefias imediatas dos servidores participantes das atividades correicionais.

A divulgação de informações, tais como: o nome dos servidores atuantes nos procedimentos disciplinares; o número de processos em que atuam; o tempo despendido com cada procedimento; o regime de dedicação às atividades de correição – se parcial ou integral.

Infere-se que a divulgação desse tipo de informação colabora para que as autoridades da instituição tenham conhecimento acerca das atividades de correição em curso na instituição. Além de proporcionar a transparéncia, serve como instrumento de divulgação de informações para os demais agentes públicos da instituição. Dessa forma, a divulgação poderá proporcionar o avanço da compreensão, por parte dos agentes públicos, das atividades desempenhadas por uma

unidade de correição, bem assim, dos direitos, dos deveres e dos limites de cada ator envolvido no desempenho de atividades de correição.

Tal conhecimento, indiretamente, colaborará para o melhor controle e coordenação das atividades, seja por parte da Corregedoria, seja por parte da chefia imediata dos servidores investidos em alguma atividade de correição, uma vez que é dever da chefia monitorar o cumprimento das atividades desempenhadas pelos seus subordinados.

HISTÓRICO DA IMPLEMENTAÇÃO

1. Em fevereiro de 2013, a Corregedoria do Ministério dos Transportes, buscando maior eficiência na instauração de novas comissões de procedimento disciplinar, bem assim na condução das apurações em andamento e respectiva conclusão, encaminhou à Secretaria-Executiva documento no qual registrou o Estado da Arte da Corregedoria e solicitou o auxílio daquela Secretaria-Executiva para a captação, junto às demais unidades administrativas, de servidores para atuar em comissões de procedimento disciplinar.

2. Em maio de 2013 o Ministro de Estado dos Transportes convocou o titular da Corregedoria para que fosse esclarecida a razão da frequente necessidade de publicação de portarias de recondução e prorrogação de procedimentos disciplinares.

3. Na oportunidade, o Corregedor do Ministério explicou as competências e atribuições relativas a uma unidade de correição. Informou se tratar de um órgão integrante de um sistema, no caso o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal. Assim, sensibilizando-o a respeito da essência das atividades de correição e do dever da Administração Pública, considerando os princípios constitucionais e infraconstitucionais, de primar pela tempestividade, eficiência, eficácia e razoável duração do processo disciplinar. Igualmente, esclareceu da necessidade de se responsabilizar qualquer agente público que contribua para o não atendimento daqueles princípios.

4. Da referida reunião, a Corregedoria recebeu, do Ministro de Estado dos Transportes, a incumbência de apresentar medida administrativa direcionada a promover uma melhor gestão dos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito da Pasta.

5. Em meados de maio de 2013, foi elaborada a primeira minuta de portaria ministerial, na qual foram propostas diretrizes para a Instituição, englobando as atividades de correicionais e a participação dos servidores nos procedimentos disciplinares instaurados no interesse do Ministério dos Transportes.

6. Uma das normas propostas na minuta de portaria seria a obrigatoriedade da participação em atividades de correição de todo servidor cujo nome fosse relacionado em lista a ser elaborada e divulgada pela Corregedoria. Tal lista seria publicada semestralmente ou anualmente – tal periodicidade seria acordada em momento oportuno.

7. As discussões da referida minuta evoluíram, tendo a participação do titular da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP e da Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes. Foram elaboradas mais de 20 versões, culminando com a publicação da Portaria

Ministerial nº 90, de 9 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 10 de julho de 2013, em anexo.

8. Na portaria ora vigente foi abandonada a ideia de uma lista positiva. A norma vai ao encontro do que consta no Estatuto dos Servidores, Lei nº 8.112/1990, visto que deixa claro que a participação nas atividades de correição tem caráter obrigatório e irrecusável, bem como, que tais atividades constituem serviço relevante para a Administração Pública.

9. A Portaria Ministerial nº 90/2013 inovou ao positivar diretrizes para as atividades de correição, senão vejamos:

- i. Determinou que a apuração disciplinar é dever da Administração Pública (Ministério dos Transportes), que deve primar pela tempestividade, eficiência, eficácia e razoável duração do processo disciplinar (art. 4º).
- ii. Determinou, como objetivo institucional, que a tempestividade, eficiência, eficácia e razoável duração do processo disciplinar constituem objetivo de ordem institucional do Ministério dos Transportes (art. 5º).
- iii. Determinou que as questões relativas às atividades de prevenção e de apuração de irregularidades disciplinares são do interesse direto do Ministério dos Transportes e não se vinculam somente às unidades administrativas que desempenham atividades de correição (art. 6º).

RELEVÂNCIA DA PRÁTICA EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS INDICADOS NO ART. 13 DESTE REGULAMENTO

Criatividade e inovação (Originalidade da prática e capacidade inventiva para a resolução de problemas)

A edição de normas de caráter interno não é uma novidade. Contudo, infere-se que a edição visando à mudança da cultura organizacional de uma instituição pública em relação às atividades de correição é uma prática original.

Assim, um dos objetivos da Portaria Ministerial nº 90/2013 é ampliar a compreensão, por parte dos agentes públicos do Ministério dos Transportes, acerca das atividades desempenhadas por uma unidade de correição, bem assim, os direitos, os deveres e os limites de cada ator envolvido no desempenho das atividades de correição.

Dessa forma, a partir da publicação de um instrumento normativo, buscou-se, de forma simples, eficaz e de baixo custo, imprimir nova dinâmica na condução dos procedimentos disciplinares do Ministério dos Transportes.

As diretrizes constantes do capítulo I da referida norma, uma vez positivadas em norma interna e constantemente relembradas às autoridades do Ministério dos Transportes, têm o condão de, aos poucos, mudar a cultura organizacional da casa. Lembrando que, “a **cultura organizacional** ou **cultura corporativa** é o conjunto de hábitos e crenças estabelecidos através de normas, valores, atitudes e expectativas compartilhados por todos os membros da organização”.

O que se verifica na prática, tanto no Ministério dos Transportes, quanto em outros órgãos da Administração é que a cultura organizacional da Administração Pública, de uma maneira geral, excluindo-se a clássica noção de poder disciplinar e aplicação de sanções, ainda não tem uma compreensão clara da essência das atividades desempenhadas por uma unidade de correição, bem assim, das atribuições das diversas atividades de correição, dos deveres, dos direitos e dos limites de cada ator envolvido nas apurações disciplinares, sejam elas preventivas ou de caráter punitivo.

Portanto, com a edição da referida norma, o Ministério dos Transportes avançou, de modo significativo, na melhoria da gestão de seus procedimentos disciplinares.

Aplicabilidade (Demonstração de potencial diminuição do prazo na condução de atividades disciplinares)

A potencial diminuição do prazo pode ser verificada a partir dos dados constantes nas tabelas: **Processos Julgados 2012; Processos Julgados 2013; Processos Julgados 2014 (parcial) e Evolução do Tempo da Apuração dos Processos Julgados em 2013**, anexados no campo Evidências, conforme abaixo.

Simplicidade (Praticidade e viabilidade de implementação a custo razoável, permitindo a disseminação da experiência para outros órgãos e unidades)

A simplicidade da ação foi demonstrada a partir da descrição constante nos itens relativos aos campos: “descrição da prática” e “histórico da implementação”.

Dessa forma, conforme demonstrado acima, pode-se verificar que há relação direta entre a publicação da Portaria nº90/2013 e a diminuição no tempo de apuração disciplinar, pois tal instrumento normativo se concretizou como ferramenta de baixo custo e eficaz, que iniciou no âmbito do Ministério dos Transportes uma nova dinâmica na condução dos procedimentos disciplinares e na atuação dos agentes públicos nas demais atividades de correição.

Minimização de impacto negativo (Minimização de impactos negativos como perda de qualidade na condução de procedimentos disciplinares e aumento de anulações de processos)

A partir da publicação da Portaria nº 90/2013, foi dada a autorização para que a Corregedoria escolhesse agentes públicos para atuar em atividades de correição. Assim, de posse desse instrumento, algumas práticas de formação de comissão foram revistas, uma vez que a Seccional do Ministério dos Transportes passou a dispor de uma certa flexibilidade para identificar e requisitar agentes públicos.

Por essa razão a prática da Corregedoria do Ministério dos Transportes, a partir da referida Portaria, tem sido no sentido de, sempre que possível, conciliar o conhecimento técnico-científico de cada membro a ser selecionado para atuar em uma comissão disciplinar com o objeto a ser apurado.

Com isso, verificou-se uma melhora na qualidade técnica das apurações, dos relatórios finais produzidos e, conforme já demonstrado, a redução do tempo de apuração.

Infere-se que pelo fato dos membros selecionados possuírem certo grau de conhecimento em relação aos fatos apurados, a produção das informações se revestirá de uma melhor qualidade técnica, fato este, que por sua vez, culminará na melhoria da qualidade na condução e conclusão dos procedimentos disciplinares.

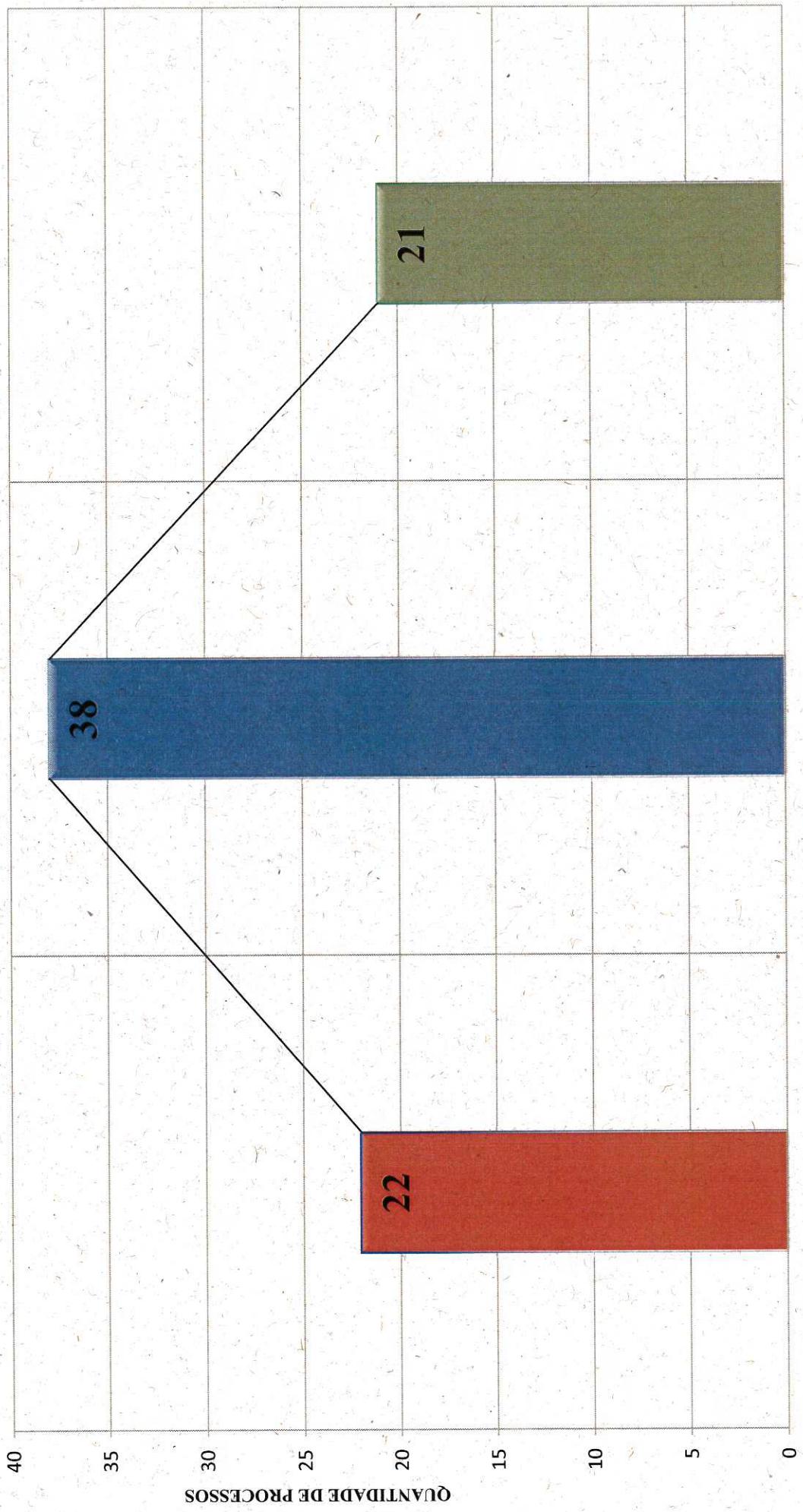
Ademais quando não for possível a indicação de servidores com conhecimento técnico necessário, essa seccional tem solicitado a indicação de assistente técnico às unidades do Ministério, nas quais possa existir servidor qualificado para auxiliar nos trabalhos da comissão.

Antes, no Ministério, em virtude da falta de conscientização acerca dos objetivos correcionais, a praxe era instaurar o procedimento disciplinar, constituindo comissão na qual os membros não detinham formação ou conhecimento técnico-científico acerca do objeto a ser apurado. O resultado dessa ação era a excessiva duração dos procedimentos disciplinares e constantes julgamentos não acolhedores dos relatórios finais apresentados e sucessiva reinstalações de procedimentos disciplinares. Tal praxe, somada à complexidade dos fatos apurados em alguns procedimentos, colaborou, inclusive, para que esses procedimentos ficassem em apuração por mais de oito anos sem a devida conclusão.

EVIDÊNCIAS

Como evidências, seguem em anexo documentos e gráficos.

PROCESSOS JULGADOS - ANOS 2012, 2013, JUNHO/2014



PROCESSOS JULGADOS
JANEIRO A DEZEMBRO 2012 JANEIRO A DEZEMBRO 2013

PROCESSOS JULGADOS
JANEIRO A JUNHO 2014

PROCESSOS JULGADOS EM 2012	
QUADRO RESUMO DE JANEIRO A DEZEMBRO	
PROCESSOS JULGADOS	22
TOTAL DE SERVIDORES ENVOLVIDOS	7
INOCENTADOS	2
ADVERTÊNCIA PRESCRITA	4
SUSPENSÃO PRESCRITA	1
DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO	0
DEMISSÃO	0

PROCESSOS JULGADOS EM 2013	
QUADRO RESUMO DE JANEIRO A DEZEMBRO	
PROCESSOS JULGADOS	38
TOTAL DE SERVIDORES ENVOLVIDOS	40
INOCENTADOS	12
ADVERTÊNCIA PRESCRITA	18
SUSPENSÃO PRESCRITA	2
DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO	2
DEMISSÃO	6

PROCESSOS JULGADOS EM 2014

QUADRO RESUMO - JANEIRO A JUNHO

DECISÃO	SERVIDORES
ADVERTÊNCIA - NÃO PRESCRITA	1
ADVERTÊNCIA PRESCRITA	9
DEMISSÃO	5
DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO	2
ABSOLVIDO	10
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (CLT)	3
SUSPENSÃO PRESCRITA	2
PROCESSOS PRESCRITOS E ARQUIVADOS EM RELAÇÃO A SERVIDORES	6
TOTAL DE SERVIDORES ENVOLVIDOS	38
PROCESSO ARQUIVADO - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO	4
PROCESSO ARQUIVADO - INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR	2
NOVA COMISSÃO DE PAD	1
NULIDADE DO RELATÓRIO FINAL	1
PROCESSOS JULGADOS	21

Evolução do tempo da apuração dos processos julgados em 2013

QUANT.	PROCESSO	ORIGEM	DATA DA 1ª INSTAURAÇÃO	DATA DO JULGAMENTO	TEMPO DE APURAÇÃO EM DIAS		
					PRÉ CORREGEDORIA	PÓS CORREGÉE PORTARIA N° 90	DURAÇÃO TOTAL
1	51180.000082/2003-11	DNER	03/03/2005	08/10/2013	2.799	342	3.141
2	51100.002728/1999-47	DNER	20/10/2008	10/10/2013	1.472	344	1.816
3	51100.005033/2001-48	DNER	01/04/2009	30/07/2013	1.309	272	1.581
4	51100.007923/1998-19	DNER	08/04/2009	29/07/2013	1.302	271	1.573
5	50000.035848/2009-74	DNER	02/09/2009	19/07/2013	1.155	261	1.416
6	51100.007925/1998-44	DNER	06/05/2010	08/07/2013	909	250	1.159
7	51100.004498/1993-74	DNER	06/05/2010	12/06/2013	909	224	1.133
8	20100.009254/1992-18	DNER	02/09/2010	30/07/2013	790	272	1.062
9	50600.005875/2006-19	DNER	01/12/2010	12/09/2013	700	316	1.016
10	50622.000331/2004-32	DNER	02/09/2010	29/05/2013	790	210	1.000
11	50600.006618/2010-72	DNER	19/05/2011	28/01/2013	531	89	620
12	50000.014905/2010-15	DNER	01/10/2010	25/01/2013	761	86	847
13	50000.004378/2012-01	DNER	08/02/2012	19/06/2013	266	231	497
14	51100.001444/1997-62	DNER	14/05/2012	15/08/2013	170	288	458
15	50000.093266/2004-06	MT	21/10/2004	24/06/2013	2.932	236	3.168
16	50000.042223/2006-16	MT	09/01/2008	18/12/2013	1.757	413	2.170
17	50000.034469/2013-43	MT	13/10/2008	26/09/2013	1.479	330	1.809
18	50000.014761/2010-05	MT	29/01/2009	09/07/2013	1.371	251	1.622
19	50000.007424/2010-53	MT	07/05/2010	14/06/2013	908	226	1.134
20	50000.053866/2002-61	MT	09/09/2010	13/06/2013	783	225	1.008
21	50602.000763/2003-09	MT	08/02/2011	24/05/2013	631	205	836
22	50000.023720/2011-82	MT	05/12/2011	24/04/2013	331	175	506
23	50000.022094/2012-98	MT	11/06/2012	14/08/2013	142	287	429
24	50000.018554/2011-01	MT	14/02/2012	18/07/2013	106	260	366
25	50000.055376/2011-91	MT	09/10/2012	14/08/2013	22	287	309
26	51200.000166/1999-88	MT	09/03/2012	09/01/2013	236	70	306
27	50000.038679/2012-20	MT	05/10/2012	24/06/2013	26	236	262
28	50000.002903/2013-26	MT	24/01/2013	12/06/2013	-	139	139
29	50000.001176/2013-80	MT	27/02/2013	11/06/2013	-	104	104
30	50000.048153/2010-96	MT	02/09/2013	11/11/2013	-	70	70
31	50000.038646/2012-80	MT	23/10/2012	08/01/2013	8	69	77
32	50000.038646/2012-80	MT	10/01/2013	02/10/2013	-	265	265
33	50000.014760/2010-52	MT	31/07/2009	08/07/2013	-	-	1.438
34	50770.000343/2012-73	MT	26/07/2012	17/10/2013	-	-	448
35	50000.041495/2012-47	MT	22/10/2012	15/03/2013	-	-	144
36	50600.004688/2011-77	DNT	18/02/2011	18/01/2013	621	79	700
37	50000.034729/2012-08	DNT	15/08/2012	03/04/2013	77	154	231
38	50600.054537/2012-41	DNT	13/07/2012	17/01/2013	110	78	188

OBS: O PROCESSO DAS LINHAS 31/32 FOI JULGADO DIAS VEZES NO MESMO ANO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Interessado: CORREGEDORIA - MT

Assunto: SOLICITAÇÃO

CÓDIGO:

Outros Dados: Corregedoria - Estado da arte dos procedimentos disciplinares.

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	CORREG		30/07/13	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/
05			/ /	19			/
06			/ /	20			/
07			/ /	21			/
08			/ /	22			/
09			/ /	23			/
10			/ /	24			/
11			/ /	25			/
12			/ /	26			/
13			/ /	27			/
14			/ /	28			/

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Secretaria-Executiva
Corregedoria



Mem 326

Memorando nº 313 /2013-CORREG/SE/MT

Em 19 de junho de 2013.

A: Sra. Chefe de Gabinete do Ministro de Estado dos Transportes.

Assunto: Portaria ministerial dispõe sobre a participação dos servidores nos procedimentos disciplinares instaurados no interesse do Ministério dos Transportes.

Referência: Reunião de Sua Excelência, o Ministro de Estado dos Transportes, com o Corregedor.

Senhora Chefe de Gabinete,

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, no dia 16.5.2013, esta Corregedoria, em audiência com o titular desta Pasta, recebeu a incumbência de apresentar medida administrativa direcionada a uma melhor gestão dos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito do Ministério dos Transportes.

2. Na oportunidade, o ato que ora encaminhamos chegou a ser objeto de discussão o qual mereceu aprovação daquela autoridade. Assim, segue em anexo minuta de portaria cuidando da participação dos servidores nos procedimentos disciplinares instaurados no interesse deste Ministério.

3. Segundo documentação recebida da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, este Ministério conta com 2.086 (dois mil e oitenta e seis) servidores ativos, dos quais foram selecionados os 634 (seiscentos e trinta e quatro) que figuram do anexo do ato que se propõe que seja firmado pelo titular desta Pasta.

4. O grupo de servidores selecionados é composto por 288 (duzentos e oitenta e oito) estáveis, 164 (cento e sessenta e quatro) reintegrados, 177 (cento e setenta e sete) estáveis após julho/2013 a janeiro/2015 e outros 5 (cinco) comissionados, que já integram comissões de sindicância ou processo administrativo geral.

5. Os servidores reintegrados e os estáveis após julho/2013 a janeiro/2015 poderão atuar como defensor dativo, perito, assistente técnico, secretário, secretário **ad hoc** ou como membro de comissão de investigação preliminar, de inspeção, de sindicância investigativa e de processo administrativo geral. Já os estáveis, além da atuação acima, estão aptos também a atuar como membro de comissão de processo administrativo disciplinar.

6. Acreditamos que a implementação da presente proposta contribuirá para uma melhor gestão dos procedimentos disciplinares com reflexos positivos na tempestividade, eficiência, eficácia e razoável duração dos processos disciplinares a cargo do Ministério dos Transportes.

Respeitosamente,

LUIZ CESAR BRANDÃO MAIA
Corregedor



PORTARIA N° 90, DE 9 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a participação de agente público nas atividades de correição do Ministério dos Transportes.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e considerando o disposto no Decreto nº 7.717, de 4 de abril de 2012, na Portaria GM nº 250, de 31 de outubro de 2012, e, em especial, considerando o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - SisCOR, nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e ainda o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º A participação de agente público nas atividades de correição do Ministério dos Transportes obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Sem prejuízo das atribuições previstas no Regimento Interno do Ministério dos Transportes, cabe à Corregedoria o desempenho de atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades, como unidade seccional do SisCOR, conforme inciso III do art. 2º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, bem como o gerenciamento administrativo das apurações relativas ao disposto no parágrafo único do art. 56 e §2º do art. 92, ambos da Lei nº 10.233/2001.

Parágrafo único. Ato da Corregedoria poderá estabelecer a padronização de procedimentos a serem cumpridos pelos agentes públicos e pelas comissões de procedimento disciplinar.

Art. 3º A participação nas atividades de correição constitui serviço de caráter relevante, não remunerada, irrecusável e obrigatória, salvo, neste último caso, as hipóteses de impedimento e suspeição previstas em lei.

Capítulo I **Das Diretrizes**

Art. 4º A apuração disciplinar é dever da Administração Pública, que deve primar pela tempestividade, eficiência, eficácia e razoável duração do processo disciplinar.

Art. 5º O atendimento ao disposto no artigo acima constitui objetivo de ordem institucional do Ministério dos Transportes.

Art. 6º As questões relativas às atividades de prevenção e de apuração de irregularidades disciplinares são do interesse direto do Ministério dos Transportes e não se vinculam somente às unidades administrativas que desempenham atividades de correição.

Capítulo II

Da Atuação em Atividades de Correição

Art. 7º Todo agente público em exercício no Ministério está sujeito a ser designado para atuar em atividade de correição, observado o art. 3º desta Portaria.

§ 1º Para efeitos desta Portaria considerar-se-á agente público o servidor e o empregado público em exercício no Ministério dos Transportes.

§ 2º A atividade de correição, conforme reza o §2º do art. 1º do Decreto nº 5.480, de 2005, utilizará como instrumento de trabalho a investigação preliminar, a inspeção, a sindicância, o processo administrativo geral e o processo administrativo disciplinar.

§ 3º O agente público mencionado no caput poderá ser designado para atuar como defensor dativo, perito, assistente técnico, secretário, secretário ad hoc ou como membro de comissão de investigação preliminar, de inspeção, de sindicância, de processo administrativo geral ou de processo administrativo disciplinar.

§ 4º As atividades ordinárias desempenhadas por agente público designado nos termos desta Portaria serão, se necessário, redistribuídas no âmbito de sua unidade de exercício.

Art. 8º Os agentes públicos designados nos termos desta Portaria deverão apresentar plano de trabalho, após a análise prévia do processo para o qual foram designados, o qual será submetido à apreciação da Corregedoria, para fins de avaliação e controle das atividades, do tempo de exercício e da necessidade de dedicação integral.

§ 1º A Corregedoria poderá especificar os itens que deverão constar do plano de trabalho bem como sua periodicidade.

§ 2º A fim de atender ao disposto no §1º do art. 152 da Lei nº 8.112, de 1990, a Corregedoria poderá, ouvida previamente a respectiva chefia imediata, estabelecer que o agente público designado para atuar em atividades de correição fique submetido ao regime de dedicação integral aos trabalhos, observado o seguinte:

I - O regime de dedicação integral é exceção, devendo o agente público, sempre que possível, desempenhar as atividades de correição sem prejuízo de sua atuação na respectiva unidade de exercício; e

II – a dedicação integral não alcança os investidos em cargo em comissão.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, caso a chefia imediata do servidor se manifeste, fundamentadamente, sobre eventual prejuízo à continuidade do serviço, caberá ao Secretário-Executivo decidir a respeito da necessidade de dedicação integral.



§ 4º Considera-se regime de dedicação integral a disponibilidade total do agente público para o exercício do múnus público durante toda sua jornada de trabalho, ficando dispensado de suas atividades ordinárias em sua unidade de exercício, enquanto durar a atividade de correição.

§ 5º O agente público, em regime de dedicação integral, ficará dispensado do ponto até a entrega do relatório final ou decisão do Corregedor capaz de cessar o regime, nos termos do § 1º do art. 152 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 6º O regime de dedicação integral será estabelecido por meio de Portaria da Corregedoria, contendo o período de duração.

Capítulo III

Do Afastamento de Agente Público Designado para Atuar em Atividade de Correição

Art. 9º Os processos de concessão de licença para capacitação, para tratar de interesses particulares, gozo de licença-prêmio por assiduidade e o pedido de cessão para outros órgãos e entidades públicas, deverão ser instruídos com manifestação da Corregedoria, exceto, no caso desta última, quando irrecusável na forma da lei.

Art. 10. O agente público designado para atuar em atividades de correição comunicará a Corregedoria acerca da sua programação de férias, pedido de aposentadoria voluntária e da eventual ausência aos trabalhos apuratórios decorrente de doença, devidamente atestada por profissional de saúde, com a necessária homologação do Serviço de Assistência Médico-Social do Ministério.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 11. O exercício em atividades de correição, na forma do § 3º do artigo 7º desta Portaria, será considerado serviço de caráter relevante para a Administração Pública o qual deverá ser considerado na respectiva avaliação de desempenho.

Art. 12. Os casos omissos relativos ao exercício em atividades de correição serão resolvidos pelo Secretário-Executivo.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

César Borges
CÉSAR BORGES



Memorando-Circular nº 07 /2013/GM

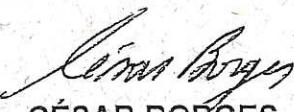
Em 11 de julho de 2013.

Ao Sr. Secretário de Fomento para Ações de Transportes - SFAT/MT

Assunto: **Participação dos servidores nos procedimentos disciplinares no interesse do Ministério dos Transportes**

Encaminho a Vossa Senhoria a anexa cópia da Portaria nº 90, de 09 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2013, seção 01, página 141, para conhecimento e fiel observância aos termos do referido ato, bem como disponibilizar o apoio necessário aos trabalhos da Corregedoria, lembrando o caráter relevante, obrigatório e irrecusável das atividades correicionais.

Atenciosamente,


CÉSAR BORGES
Ministro de Estado dos Transportes



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios Bloco "R" - 6º andar - CEP: 70044-900 - Brasília - DF
Fone (61) 2029-7051 - 2029-7056 - Fax: 2029-7893
gabinete@transportes.gov.br

Memorando-Circular nº 08 /2013/GM

Em 11 de julho de 2013.

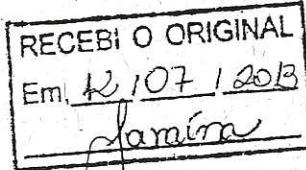
Ao Sr. Assessor Especial de Controle Interno – AECI/MT.

Assunto: Participação dos servidores nos procedimentos disciplinares no interesse do Ministério dos Transportes

Encaminho a Vossa Senhoria a anexa cópia da Portaria nº 90, de 09 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de julho de 2013, seção 01, página 141, para conhecimento e fiel observância aos termos do referido ato, bem como disponibilizar o apoio necessário aos trabalhos da Corregedoria, lembrando o caráter relevante, obrigatório e irrecusável das atividades correicionais.

Atenciosamente,

Nélida Ester Zacarias Madeira
NELIDA ESTER ZACARIAS MADEIRA
Chefe de Gabinete do Ministro





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Secretaria-Executiva

Corregedoria

Memorando nº 338/2013-CORREG/SE/MT



URGENTE

Em 11 de julho de 2013.

À Secretaria-Executiva

Assunto: Participação de agentes públicos no curso de capacitação em procedimento disciplinar a ser ministrado pela CGU

Senhor Secretário-Executivo,

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, por força da Portaria nº 90, de 09 de julho de 2013, publicada no DOU de 10.07.13, Seção 1, pag.141, da lavra do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, novas comissões de procedimento disciplinar serão instauradas no âmbito desta Pasta, com o objetivo de tornar mais eficaz e célere os procedimentos disciplinares a cargo deste Ministério.

2. Em contatos mantidos com a Controladoria-Geral da União - CGU fomos informados que o cronograma daquele órgão, para 2013, para ministrar o curso de capacitação de agentes públicos em procedimento disciplinar estava agendado para outubro deste ano. Entretanto, aquela CGU, após tomar ciência das preocupações do Titular desta Pasta em relação ao assunto, concluiu por abrir uma turma, em caráter excepcional, ainda no mês de julho, oportunidade em que poderão ser qualificados até 35 (trinta e cinco) pessoas.

3. O treinamento, sem custo para este Ministério, será realizado na Sala DT 07 da Sede da Escola de Administração Fazendária - ESAF, localizada no Km 27,4 da DF-001, Setor de Habitações Individuais Sul - Lago Sul (ao lado do Jardim Botânico), no período de 15 a 19 de julho do corrente ano, conforme abaixo especificado:

HORÁRIO:

Segunda-Feira: de 14 horas às 17horas.

Terça-Feira a Sexta-Feira: de 09horas às 12horas e de 14horas às 17horas.

4. No Anexo I, além dos 22 (vinte e dois) agentes públicos que irão compor as novas comissões já no mês de julho, também estão sendo relacionados mais 13 (treze) Analistas técnico-Administrativos, que se tornarão estáveis no serviço público entre o final de julho e a primeira quinzena de agosto. Esses últimos serão designados para compor, na qualidade de membro, outras 08 (oito) novas comissões de procedimento disciplinar que devem ser instauradas já no mês de agosto, podendo, ainda, ter atuação em atividades complementares de correição (defensor dativo, assistente técnico, secretário ou secretário ad hoc).

5. Portanto, solicitamos dessa Secretaria-Executiva a expedição de Memorando-Circular à Chefia dos agentes públicos, conforme relacionado no Anexo citado, comunicando a participação destes no curso acima noticiado, com vistas ao atendimento da demanda do titular desta Pasta.

Respeitosamente,

LUIZ CESAR BRANDÃO MAIA
Corregedor

SICAP/SE/MT
2013.0014.0053
11.07.2013

URGENTE

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º Andar – Brasília – DF – CEP: 70044-900
Telefone: 2029-7045 – e-mail: secretaria.executiva@transportes.gov.br

Memorando-Circular nº 013 /2013-SE/MT

Em, 13 de julho de 2013.

À: **Chefia de Gabinete do Ministro – GM/MT**
Dra. Nélida Ester Zacarias Madela

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SPO
Dra. Ana Maria Almeida Brito

Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAAD
Dr. Moacyr Roberto de Lima

Secretaria de Fomento para Ações de Transportes – SFAT
Dr. Daniel Sigelmann

Secretaria de Política Nacional de Transportes – SPNT
Dr. Francisco Luiz Baptista da Costa

Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes – SEGES
Dr. Marcus Vinícius Fagundes Mota



Assunto: **Curso de capacitação em procedimento disciplinar.**

1. Como cediço, por força da Portaria nº 90/GM/MT, de 09 de julho de 2013, publicada no DOU de 10.07.13, Seção 1, pag.141, da lavra do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, novas comissões de procedimento disciplinar serão instauradas no âmbito desta Pasta visando tornar mais eficaz e célere os procedimentos disciplinares a cargo deste Ministério.

2. Dentre as medidas adotadas para o alcance desse objetivo, será realizado um curso de capacitação de agentes públicos em procedimento disciplinar, a ser ministrado pela Controladoria-Geral da União - CGU, na Sala DT 07 da Sede da Escola de Administração Fazendária - ESAF, localizada no Km 27,4 da DF-001, Setor de Habitações Individuais Sul - Lago Sul (ao lado do Jardim Botânico), no período de 15 a 19 de julho do corrente ano, conforme abaixo especificado:

HORÁRIO:

Segunda-Feira (dia 15.07.2013) das 14h às 17h.

Terça-Feira (dia 16.07.2013) a Sexta-Feira (dia 19.07.2013) das 09h às 12h e de 14h às 17h.

3. Assim, solicito cientificar os servidores dessa Unidade, relacionados no Anexo I do Memorando nº 338/2013-CORREG/SE/MT, de 11.07.13, que deverão participar do mencionado curso.

Atenciosamente,


MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA
Secretário-Executivo.

F R E Q U Ê N C I A

PAD - Formação para Membros de Comissões/2013

Período 15 a 19/07/2013

Carga Horária

Nº do projeto

Evento	Nº do projeto	Local	Nº da turma (projeto)	Brasília
Período	Carga Horária	C.H. mínima		32

Nº	Nome Completo	Órgão	Cidade/ U.F.	15/07 Segunda-feira		16/07 Terça-feira		17/07 Quarta-feira		18/07 Quinta-feira		19/07 Sexta-feira	
				Mãnhã	Tarde	Mãnhã	Tarde	Mãnhã	Tarde	Mãnhã	Tarde	Mãnhã	Tarde
01	ADRIANA ROCHA CARNEIRO			Adeus									
02	ADRIANO PEIXOTO FRANCO												
03	ADSON LIMA E SILVA												
04	BRUNA DENISE LEMES DE ARRUDA												
05	CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA												
06	DÁRIO FONSECA SANTOS												
07	DIAJMA SILVA OLIVEIRA												
08	EDUARDO BUANI SANTOS												
09	EVERTON CORREIA DO CARMO												
10	FABIANO MARTINS CUNHA												
11	FÁBIO PEDROSO SISTEROLLI												
12	FRED CRAWFORD PRADO												
13	IEDA MARIA BENAC												
14	JOSE LUIS SAMPAIO DE AZEVEDO												
15	JULIANA PIRES PENNA E NAVES												
16	LUCIA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA												
17	LUZENILDO ALMEIDA DE SOUSA												
18	MARCELO LUIZ GONÇALVES TONIN												



Rubrica



Rubrica

Rubrica

Nº	Nome Completo	Órgão	Cidade/ U.F.	15/07		16/07		17/07		18/07		19/07	
				Manhã	Tarde								
19	MARCELO MALTA VIEIRA												
20	MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA SILVA												
21	MARIA HELENA OLIVEIRA DE SÁ												
22	MARIA JOSE BATISTA CORREIA												
23	PAULA NEPOMUCENO CAMPOS												
24	PAULO CELSO GUIMARÃES DE BARROS MENGATTI												
25	RAFAEL INÁCIO MARQUES VELOSO LEMES												
26	RAFAEL MONTEIRO VIEIRA												
27	REYNALDO ARAUJO DA SILVA SOARES												
28	RICARDO CAVALCANTE BARBOSA												
29	RICARDO DE OLIVEIRA REZENDE												
30	SAMIR FUNCHAL OLIVEIRA												
31	THALITA MARIANA DA SILVA GOMES TEIXEIRA SANTANA												
32	THIAGO AUGUSTO ROSA DE PAULA												
33	VLADIMIR DE ALMEIDA BALEIRO												

OBSERVAÇÕES

ESAF - Escola de Administração Fazendária

CONSOLIDADO	Nº inicial de participantes	Nº de participantes certificados	Nº de participantes não certificados	Certificação (%)
VINICIUS CARVALHO REIS	15/07	15/07	0	100%

REGISTRO DE PRESENÇA
CORREG/SE/IM
RJ/2008



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Secretaria-Executiva
Corregedoria



Memorando nº 485/2013-CORREG/SE/MT

Em 27 de setembro de 2013.

À Secretaria-Executiva

Assunto: Participação de agentes públicos no curso de capacitação em procedimento disciplinar a ser ministrado pela CGU

Senhor Secretário-Executivo,

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, em atenção à demanda de sua Excelência o Senhor Ministro de Estado dos Transportes, no sentido de tornar mais eficaz e célere os procedimentos disciplinares a cargo deste Ministério, esta Corregedoria promoveu um curso de capacitação de agentes públicos em procedimento disciplinar no período de 15 a 19 de julho de 2013, inscrevendo 35 servidores, dos quais 26 frequentaram efetivamente o curso.

2. Todo o pessoal treinado está compondo novas comissões ou integrando antigas comissões em decorrência de substituição de membros.

3. Ocorre que hoje temos 08 processos a instaurar e ainda contamos com comissões atuando em um número elevado de processos (de 5 a 9), o que compromete a meta determinada pelo Titular da Pasta.

4. Entendemos pertinente nossa iniciativa no sentido de qualificar novos servidores, principalmente os Agentes Administrativos e Analistas Técnico-Administrativo do quadro deste Ministério.

5. A partir de uma análise no quadro de servidores fornecido pela COGEP, procedemos uma seleção prévia daqueles que preenchem os requisitos básicos para o cumprimento da missão determinada, ou seja, estabilidade e nível de escolaridade e formação, resultando numa relação de 69 nomes, dos quais 35 participarão de novo curso de capacitação em processo administrativo disciplinar, a ser ministrado pela Controladoria-Geral da União.

6. O treinamento, sem custo para este Ministério, será realizado no período de 07 a 11 de outubro de 2013, a ser ministrado no Centro de Treinamento da ESAF, localizado no Setor de Autarquias Sul, edifício de órgãos centrais do Ministério da Fazenda, Quadra 06, bloco O 8º andar, de segunda a quinta-feira das 09h as 12h e das 14h as 17h e na sexta feira das 09h as 09h. Todo o material do curso será fornecido pela ESAF.

Lourenço
30/10/2013

7. Segundo consta do Ofício nº 27.646/2013/CSMT/CORIN/CRG/CGU-PR, de 12 de setembro deste ano, a apresentação da lista final dos participantes deverá ocorrer até o dia 30 de setembro, motivo pelo qual estamos encaminhando para apreciação e manifestação de V.Sa. lista contendo 69 servidores, dos quais esta Corregedoria sugere os 35 nomes negritados.

8. Posteriormente a essa providência, encaminharemos minuta de memorando-circular a ser expedido por essa Secretaria-Executiva, a exemplo do Memo-Circular nº 13/2013/SE/MT de 12 de julho de 2013.

Respeitosamente,


LUIZ CESAR BRANDÃO MAIA
Corregedor

FREQUÊNCIA

PAD - Formação para Membros de Comissões/2013

Evento	Período	Nº do projeto		Local		Brasília	
		22.99.01.2200104.13.13	C.H. mínima	21 horas	Nº da turma (projeto)	38	
		Name Completo	Órgão	Cidade/U.F.	07/10/2013 Segunda-feira	08/10/2013 Terça-feira	09/10/2013 Quarta-feira
					Manhã	Tarde	Manhã
01	ADRIANA BANDEIRA GOMES	MT	Brasília	MT	MT	MT	MT
02	ALESSANDRA RODRIGUES BORGES	MT	Brasília	MT	MT	MT	MT
03	ANA REGINA DA COSTA PEREIRA	MT	Brasília	MT	MT	MT	MT
04	ANTONIA SUERDA COELHO FRANCELINO	MT	Brasília	MT	MT	MT	MT
05	CAMILA MARTINS GASPARINO VIEIRA	MT	Brasília	MT	MT	MT	MT
06	DANIEL RIBEIRO BARCELLOS	CGU	Brasília	MT	MT	MT	MT
07	DANIEL OLIVEIRA SILVA	MT	Brasília	MT	MT	MT	MT
08	ELENICE MEDEIROS MARTINS	MT	Brasília	MT	MT	MT	MT
09	EVANDRO PEDROSA RIBEIRO	MT	Brasília	MT	MT	MT	MT
10	FÁBIO DE OLIVEIRA RIBEIRO	MT	Brasília	MT	MT	MT	MT
11	GUILHERME GONÇALVES VARANDAS PINTO	MT	Brasília	MT	MT	MT	MT
12	GUILHERME JABORANDI DE PAULA ALVES	MT	Brasília	MT	MT	MT	MT
13	GUSTAVO ISSAMU KAY	MT	Brasília	MT	MT	MT	MT
14	IVONE NUNES BANDEIRA	MT	Brasília	MT	MT	MT	MT
15	JACQUELINE VIEIRA DA SILVA BRITO	MT	Brasília	MT	MT	MT	MT
16	JESIEL DAVI DE OLIVEIRA	MT	Brasília	MT	MT	MT	MT
17	JORGE DANIEL DE BARROS LIMA	MT	Brasília	MT	MT	MT	MT
18	JOSÉ PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	MT	Brasília	MT	MT	MT	MT
19	JULIANA BARBOSSA RODRIGUES	MT	Brasília	MT	MT	MT	MT

2013
Rubiácea
02/10/2013

2013
Rubiácea
02/10/2013

2013
Rubiácea
02/10/2013

Ministério da Fazenda - MF

Escola de Administração Fazendária - Esaf

Diretoria de Atendimento e Coordenação de Programa - Dirat



Nº	Nome Completo	Órgão	Cidade/ U.F.	07/10/13 Segunda-feira		08/10/2013 Terça-feira		09/10/2013 Quarta-feira		10/10/2013 Quinta-feira		11/10/2013 Sexta-feira	
				Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde
20	LEONARDO INÁCIO DE SOUSA RABELLO	MT	Brasília	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
21	LEONARDO JOSE GUIMARAES	MT	Brasília	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
22	LEONARDO RODRIGO DE OLIVEIRA E SILVA	MT	Brasília	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
23	MARIA AUXILIADORA BATISTA	MT	Brasília	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
24	MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SILVA	MT	Brasília	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
25	MARIA TERESA RODRIGUES	MT	Brasília	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
26	MÁRIO ELIAS DA PAIXÃO CORREIA	MT	Brasília	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
27	PATRICIA DE SOUZA GUIMARÃES	MT	Brasília	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
28	RAFAEL AMARAL FARIA	MT	Brasília	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
29	RICARDO TOLEDO BORGES	MT	Brasília	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
30	SÉRGIO LUIS LANZZANOVA MARTINS	MT	Brasília	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
31	THIAGO MONTEIRO DA COSTA	MT	Brasília	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
32	TIAGO RODRIGUES BELTRÃO	MT	Brasília	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
33	VALMIR DIONISIO DA SILVA	MT	Brasília	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
34	VINICIUS RIVEIRA DO NASCIMENTO	MT	Brasília	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
35	VLADIMIR DE ALMEIDA BALEIRO	MT	Brasília	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
36	WILSON MARTINS SALOMÃO	MT	Brasília	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F

OBSERVAÇÕES

CONSOLIDADO	Nº inicial de participantes	10	Nº de participantes certificados	Nº de participantes não certificados	Certificação (%)

